



## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice – Presidente  
DEPUTADO DEL EGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



### PARECER Nº 21/2022 - CIUT – O.S. Nº 036.

Protocolo nº 183/2019 – Processo nº 145/2019

Data: 13/02/2019

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 68/2019 que “**Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais.**”

**Autor:** Deputado Guilherme Maluf.

Apenso: Projeto de Lei 1113/21

Autor: Deputado Wilson Santos

**Relator:** Deputado Estadual

*Valmir Moretto*

#### I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2022 (fl. 02), foi incluída em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019 (fl. 04-v), sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 01/04/2019 (fl. 5-v), para emitir parecer, e no dia 08/02/2022, para nova emissão de parecer no que diz respeito ao mérito, após já ter sido emitido parecer e aprovado em 1ª votação, em decorrência de apensamento conforme a seguir.

Em 16/12/21 foi determinada a anexação do Projeto de Lei 1113/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, por ser considerado de matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei supramencionado, frente ao seu conteúdo que “torna obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico do Governo do Estado de breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei 68/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, a lei sugerida disporia a propósito da denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, podendo ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras a prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, desde que a proposta fosse acompanhada dos itens relacionados no inciso I, obedecendo ainda aos demais incisos do artigo 2º do Projeto de Lei.



No momento em que a denominação se aludisse a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deveria obedecer ao procedimento descrito no parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei em apreço.

Os prédios e repartições públicas manteriam, em lugar nobre, o busto ou a imagem do patrono com indicação resumida de sua vida e obra e, na fachada, o nome do homenageado. Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se alude este artigo conteriam, sempre, o nome do homenageado.

Nos trechos iniciais das rodovias estaduais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada. A seguir, passa-se a descrever a justificativa do autor do Projeto de Lei em tela.

O mentor do Projeto justifica que a proposição tem por objetivo versar acerca da denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais. Proposições que nomeiam logradouros e prédios públicos são corriqueiros no Parlamento estadual, possuindo um nobre caráter, de forma a manter para sempre o nome e os feitos de pessoas importantes para o Estado de Mato Grosso.

Entretanto, o proponente entende que um maior regramento é imperioso para que a sociedade se perceba mais representada pelas denominações apresentadas. Um dos pontos abordados na sugerida lei é o impedimento para realização de múltiplas homenagens à apenas uma figura histórica como se pode observar em algumas situações em nosso país.

O autor observa a existência da Lei Federal nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que embora editada antes da promulgação da CF de 1988, foi recepcionada, pois não abalroa com seus princípios e disposições. Inclusive porque o tema não está entre a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Em consonância com o artigo 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei acerca da matéria tratada pelo projeto em apreço é consentida a parlamentar.

Em conformidade com o Projeto de Lei 1113/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, apenso ao Projeto antes relatado, ficará o Poder Executivo compelido a disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial uma descrição biográfica resumida das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A descrição biográfica conterà o trajeto de vida de pessoa homenageada com dados precisos, incluindo nomes, locais e datas dos principais acontecimentos. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias



## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice – Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 23

Ass. [assinatura]

próprias, suplementadas se for preciso. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a sugerida lei em todos os aspectos imprescindíveis para a sua ativa aplicação.

Em sua justificativa, o Deputado Wilson Santos exora que o projeto de lei tem por objetivo obrigar a disponibilização no sítio eletrônico do Governo do Estado de uma descrição resumida da biografia das pessoas que deram nomes às rodovias estaduais de Mato Grosso.

Para o autor, permite a iniciativa uma maior integração da política cultural do Estado de Mato Grosso ao processo de desenvolvimento político-social estadual, fazendo conhecer a história do Estado, criando um sentimento de pertencimento e enriquecendo da cultura do nosso povo, algo de grande importância, pois será possível conhecer seus feitos que foram de grande relevância para Mato Grosso, mas uma parte expressiva da população desconhece, especialmente as novas gerações.

A iniciativa é decisiva para o conhecimento de pessoas que foram de grande valor para Mato Grosso, que grande parte da população desconhece suas histórias e sua importância para o Estado. É evidente que esse projeto de lei tem como principal comedito valorizar a cultura estadual, construindo uma identidade regional. Importantes cidades brasileiras como São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro adotaram ações semelhantes, sustenta o Parlamentar.

Prosseguindo no processo construtivo de leis, o projeto adveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para emissão de parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte compete pronunciar no tocante ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: **Em primeiro lugar**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. **Em segundo lugar**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi identificado um Projeto de Lei análogo e já anteriormente descrito no relatório deste parecer. Além disso, foram identificadas leis correlatas, que serão discutidas na continuação desta análise.

Com relação ao Projeto de Lei 68/2019, foi identificada a Lei nº 10.343 de 1º de dezembro de 2015 que “dispõe sobre a vedação de homenagem a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.”

Com relação ao mérito, não cabe a aplicação da lei supramencionada ao projeto de lei em apreço, uma vez que este trata do procedimento a ser seguido na denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, não homenageando ninguém em específico. Por outro lado, a lei em questão também foi mencionada no projeto.

O Projeto de Lei em questão foi autuado em 13/02/2019, significando que ultrapassou, no mínimo, três sessões legislativas, considerando a data atual. O tempo razoável para o processo de elaboração de uma lei alberga o debate exaustivo do assunto pelos Deputados, ouvindo a população, pessoas interessadas, escutando todos os envolvidos, para então aprovar uma lei que atenda de fato ao tema abordado. Essa concepção é excelente! Infelizmente, na prática nem sempre as discussões ocorrem, e muitos projetos ficam delongados por anos e anos.

Pelo visto nos autos, houve perda de interesse no prosseguimento da análise, constatando-se ainda que já passou tempo suficiente para deliberação quanto à constitucionalidade na Comissão e em segunda votação em plenário para decisão acerca da conversão ou não em lei do projeto inicial. No momento que exista vontade política, em poucos dias se discute, vota e aprova um projeto de lei. Entretanto, quando inexiste esta vontade, fica meses e até anos parado em comissões e setores diversos.

Ademais, foi detectada a Lei nº 10.660, de 28 de dezembro de 2017, pela Secretaria de Serviços Legislativos e descrita na Ficha Técnica aposta às folhas 04 (quatro) do Projeto de Lei 1113/2021 anexado ao Projeto de Lei primitivo. Essa lei dispõe a propósito da inserção de placas nos obeliscos de rodovia, prédios e espaços públicos do Estado de Mato Grosso, nominados por datas ou personalidades da história, contendo informações resumidas sobre o respectivo histórico, afigurando-se uma lei mais primorosa do que a redação do Projeto de Lei 68/2019, o qual determina essas informações apenas na duração da proposição legislativa.

Considerando o Projeto de Lei 1113/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, o projeto tornará obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico do Governo do

Estado de breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Verifica-se que o projeto é albergado pelo inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, o que menciona que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a vigência da lei proposta, as informações sobre datas ou personalidades da história, abrangerá informações resumidas sobre o respectivo histórico e será instantânea no momento em que obriga a divulgação pela internet. Desta forma a lei aprimora o direito à informação no tocante ao assunto em questão, uma vez que disponibiliza elementos de forma imediata, otimizando o acesso às informações, além de atender ao interesse coletivo de dispor de informações históricas que enriquecerão a cultura do povo mato-grossense.

Considerando a argumentação antes tratada, esta relatoria sugere a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1113/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, **rejeitando-se** o Projeto de Lei 68/2019, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Levando em conta o Projeto de Lei nº 68/2019 frente à Lei nº 10.660, de 28 de dezembro de 2017, detectada pela Secretaria de Serviços Legislativos e descrita na Ficha Técnica aposta às folhas 04 (quatro) do Projeto de Lei 1113/2021 anexado ao Projeto de Lei primitivo, lei que dispõe sobre a inserção de placas nos obeliscos de rodovia, prédios e espaços públicos do Estado de Mato Grosso, nominados por datas ou personalidades da história, contendo informações resumidas sobre o respectivo histórico, afigurando-se uma lei mais primorosa do que a redação do Projeto de Lei 68/2019, o qual exige essas informações apenas na proposição legislativa.

Considerando o Projeto de Lei 1113/2021, verifica-se que o projeto é albergado pelo inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, o qual menciona que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, **que serão prestadas no prazo da lei**, sob pena de





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice – Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 16

Ass. 9

responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a vigência da lei proposta, as informações sobre datas ou personalidades da história, abrangerá informações resumidas sobre o respectivo histórico e será instantânea no momento em que obriga a divulgação pela internet. Desta forma, a lei aprimora o direito à informação no tocante ao assunto em questão, uma vez que disponibiliza elementos de forma imediata, otimizando o acesso às informações, além de atender ao interesse coletivo de dispor de informações históricas que enriquecerão a cultura do povo mato-grossense.

Considerando a argumentação antes tratada, esta relatoria sugere a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1113/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, rejeitando-se o Projeto de Lei 68/2019, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice – Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei n.º 68/2019 – Parecer nº 21/2022</b>
Reunião da Comissão em <u>06 / 07 / 2022</u>
Presidente: Presidente Valmir Moretto
Relator: <u>Deputado Valmir Moretto</u>

<b>VOTO DO RELATOR</b>
Pelas razões acima expostas, esta relatoria sugere a <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei nº 1113/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS apenso, <b>rejeitando-se</b> o Projeto de Lei 68/2019, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<u>Claudinei</u>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<u>Xuxu Dal Molin</u>
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO ULISSES MORAES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	

